

a um calendário anual aprovado pelos membros da Comissão; II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador da Comissão, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros;

§1º. A pauta da reunião ordinária e a ata da reunião que a precedeu, serão enviadas aos membros com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis:

§2º. A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de 03(três) dias úteis acompanhada da pauta.

Art. 6.º - As reuniões da Comissão Estadual serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Art. 7.º - Os membros da Comissão poderão apresentar pedidos de vistas de matérias as quais deverão constar da pauta da reunião seguinte, quando for deliberado sobre a mesma.

Art. 8.º - As deliberações da Comissão serão decididas por maioria simples, respeitado o previsto no artigo 5º, com o quorum mínimo de metade dos membros mais um, dos presentes, cabendo ao Coordenador, além do seu voto, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 9.º - Será facultado a qualquer membro da Comissão apresentar proposta para deliberação, as quais serão encaminhadas por meio de votos.

Art. 10.º - O Coordenador da CEA, por sua iniciativa ou por sugestão dos Membros, poderá convocar, para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer instituição ou pessoa física.

Art. 11º - Caberá às instituições participantes da CEA o custeio das despesas de deslocamento e estadia de seus representantes.

Art. 12º - As deliberações da Comissão serão encaminhadas ao Diretor Geral da ADEPARÁ onde serão expedidas, em ordem numérica, na forma de Resolução.

SEÇÃO V

ATAS DAS REUNIÕES

Art. 13º - Serão lavradas atas de cada reunião da Comissão as quais serão lidas e submetidas à apreciação e aprovação na reunião subsequente.

§1º. Poderá ser aprovada a dispensa da leitura da ata;

§2º. As atas serão assinadas pelo Coordenador e demais Membros da Comissão.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CEA

Art. 14º - A Coordenação da CEA contará com uma estrutura de apoio dividida em:

I. Grupos de Trabalho Específico – GTE's.

SEÇÃO I

DOS GRUPOS DE TRABALHO ESPECÍFICO

Art. 15º - Compete a cada Grupo de Trabalho Específico, observada a respectiva atribuição:

Parágrafo único: Os grupos de trabalho deverão ser compostos por no mínimo 5(cinco) e no máximo 10(dez) membros.

I. Formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;

II. Identificar fonte de recursos financeiros e estruturais para o desempenho de suas atividades;

III. Estimar as demandas dos beneficiários;

IV. Propor estudos e projetos de impacto.

V. Terá função consultiva, informativa e de assessoramento, à CEA, quanto a produção, transporte, comercialização, uso e consumo de agrotóxicos, no Estado do Pará.

Art. 16º - Os GTEs têm por finalidade assessorar a CEA, objetivando aprofundar análises, elaborar estudos e pareceres, sobre assuntos de relevância para o uso correto de agrotóxicos no Estado do Pará.

Art. 17º – Os GTEs serão constituídos por deliberação, expedido pela Comissão, mediante a proposta do Coordenador, ou de, no mínimo, 1/3 dos Membros presentes, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 18º - Os GTEs são órgãos auxiliares da Comissão, competindo-lhes examinar, relatar e encaminhar, os assuntos que lhes são pertinentes.

Art. 19º - As reuniões dos GTEs serão conduzidas por um coordenador, indicado pelos demais membros do Grupo de Trabalho Específico.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho Específico ou por solicitação encaminhada a este por, no mínimo, 50% de seus integrantes;

§2º. Poderão participar das reuniões dos GTEs, convidados, sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta;

§3º. Das reuniões serão emitidos relatórios aprovados pelos seus Membros e assinadas pelo Coordenador que deverão ser encaminhadas, ao coordenador da CEA.

Art. 20º – O GTE poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento desde que aprovadas pela maioria de seus Membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - As deliberações da CEA sobre alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião da Comissão Estadual.

Art. 23º - Este Regimento Interno entra em vigor depois de aprovado pela assembléia geral dos membros da CEA e publicado através de instrumento legal, no Diário Oficial do Estado - DOE.

Belém, 25 de março de 2009.

.....
Engº Agrº Cássio Alves Pereira

Diretor Geral

NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA POS TO DE REFRIGERAÇÃO DE LEITE NO ESTADO DO PARÁ. (REF: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008)

A - DEFINIÇÕES:

1- POSTO DE REFRIGERAÇÃO DE LEITE: É o estabelecimento intermediário entre as fazendas leiteiras e Usinas de Beneficiamento ou Fábricas de Produtos Lácteos, destinados ao recebimento, seleção, pesagem, filtração, classificação, refrigeração e expedição de leite refrigerado a outros estabelecimentos industriais.

2- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: Tudo que diz respeito ao setor de construção civil, compreendendo da plataforma de recepção, laboratório, sala de refrigeração, setor administrativo, sanitários, vestiários, sistemas de água, esgotos, resfriador a placas, caldeira, banco de gelo e tudo que diz respeito ao maquinário e demais equipamentos e utensílios utilizados nos trabalhos de refrigeração de leite.

INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE REFRIGERAÇÃO DE LEITE

1. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS:

1.1. LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO:

A área do terreno deverá ter tamanho compatível com o estabelecimento, prevista futura expansão, recomendando-se um afastamento de 10 (dez) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimento já construído, cujo afastamento poderá ser reduzido, desde que haja possibilidade de serem interiorizadas as operações de recepção e expedição.

Deve estar localizado em área rural e ter construção sólida, onde todos os materiais usados na construção e na manutenção deverão ser de natureza tal que não transmitam nenhuma substância indesejável a matéria-prima.

Em qualquer caso, a área terá que possibilitar a circulação interna de veículos, de modo a facilitar a chegada e saída de matéria-prima.

A localização deverá ainda, atender a normas urbanísticas, os Códigos de Posturas Estadual e Municipais, além da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará.

As vias e áreas utilizadas pelo estabelecimento, que se encontrarem dentro do seu limite perimetral, deverão ter uma superfície compacta e pavimentada, apta para o tráfego de veículos. Devem possuir escoamento adequado, assim como meios que permitam a sua limpeza.

A área industrial será delimitada de modo a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.

1.2. INSTALAÇÕES

1.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS QUANTO AS INTALAÇÕES:

1.2.1.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO - O Posto de Resfriamento deve atender as especificações abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais expressas em outras legislações vigentes:

a) Distante pelo menos 500 (quinhentos) metros de estábulos, pocilgas, apriscos, capris, aviários e coelheiras ou de quaisquer fontes de odores desagradáveis ou poluentes;

b) As instalações construídas devem impedir a entrada ou abrigo de insetos, roedores e/ou pragas, e de contaminantes ambientais, tais como fumaça, poeira, vapor e outros.

c) Dimensionamento da edificação e das instalações deve ser compatível com todas as operações. Deve existir separação

entra as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar contaminação cruzada.

d) Áreas externas e internas do estabelecimento devem ser livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitido a presença de animais.

1.2.1.2. PAREDE:

As paredes em alvenaria deverão ser impermeabilizadas até a altura mínima de 2,0 m (dois metros), com azulejos ou similares brancos ou de cor clara. Outros tipos de materiais poderão ser empregados, somente após autorização prévia do SIE. Acima de 2,0m as paredes serão devidamente rebocadas e pintadas, com tinta lavável e não descamável.

É necessário que o rejunte do material de impermeabilização seja também de cor clara e não permita acúmulo de sujidades.

As paredes deverão possuir altura apropriada para as operações, serem lisas, sem fendas, e fáceis de limpar e desinfetar. Os ângulos entre as paredes, entre as paredes e o piso, e entre as paredes e os tetos ou forros, devem ser de fácil limpeza. Nos projetos deve-se indicar a altura da faixa que será impermeável.

Na construção total ou parcial de paredes, não será permitido a utilização de materiais do tipo "elemento vasado" ou "combogós", exceção à sala de máquinas.

1.2.1.3. PISOS:

O piso deverá ser impermeável, resistente a impactos, a ácidos e álcolis, antiderrapante, impermeável e lavável. Deve ser mantido íntegro, conservado, livres de rachadura, trincas, infiltrações, bolores e descascamento. O rejunte deverá obedecer às mesmas condições do piso.

Recomenda-se pisos dos tipos "Gressit", "Korodur", ou outro aprovado pelo SIE, que deverão ser colocados com uma declividade mínima de 2% (dois por cento) em direção aos ralos ou canaletas. Os ângulos formados pelas paredes entre si e por estas com o piso, deverão ser arredondados.

1.2.1.4. PORTAS E JANELAS:

As portas deverão ser metálicas, permitindo uma fácil higienização. Não serão toleradas portas de madeira.

A largura terá que ser suficiente para atender a todos os trabalhos, além de permitir o livre trânsito de equipamentos e utensílios.

Todas as portas com comunicação para o exterior possuirão dispositivos para se manterem sempre fechadas (fechamento automático), evitando assim a entrada de insetos.

As janelas serão de caxilhos metálicos instalados no mínimo a 2,0m do piso devendo ser evitados peitorais, os quais quando existentes, deverão ser inclinados e azulejados. Devem ser construídas de maneira que se evite o acúmulo de sujidade.

As janelas deverão estar no mesmo alinhamento e prumo das paredes. É obrigatório o uso de telas milimétricas a prova de insetos em todas as janelas do laboratório, banheiros e vestiários. As armações das telas terão de ser construídas de maneira a não prejudicarem a iluminação das dependências e serem de fácil higienização.

1.2.1.5. TETOS:

Os tetos ou forros deverão ser construídos e/ou acabados de modo que se impeça a acumulação de sujidade e se reduza ao mínimo a condensação e a formação de mofo. Devem, ainda, ser de fácil higienização.

Não é permitido o uso de madeira ou outro material de difícil higienização como forro.

O forro poderá ser liberado quando a estrutura do telhado for metálica e boa conservação, ou quando forem usadas telhas tipo "calhetão" fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado ou estrutura metálica.

1.2.1.6. ESGOTOS:

A rede de esgoto constará de canaletas ou ralos sifonados em todas as seções. As canaletas deverão ter o fundo côncavo e possuí desnível em direção aos ralos sifonados e estes à rede externa.

A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos sólidos, bem como de dispositivos de depuração artificial.

Não será permitido o deságüe direto das águas residuais na superfície do terreno, devendo este possuir dimensões suficientes para abrigar o sistema de tratamento, observadas as prescrições estabelecidas pelo órgão competente.

A rede de esgotos proveniente das instalações sanitárias e vestiários será independente daquela oriunda das dependências industriais.